



CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **MOVIMENTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, instituição CONTRATANTE, Representada pelo Sr. DARCI SCHAEFER, brasileiro, casado, portador do CPF 015.420.787-09, RG 1.112.793 ES, residente no Sítio Schaefer Pena, Domingos Martins – ES e a **ZPL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, com sede na Rua José Jorge Rodrigues, nº 186 - Bairro Vila Nova, Limeira - SP, CEP 13.486-316, inscrito no CNPJ sob o nº 35.820.503/0001-98, neste ato representado pelo Sr. Diego Zanetti de Souza, RG nº 44239300 SSP/SP, CPF nº 341.457.338-51, Brasileiro, casado, empresa CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Cotação de Preços nº 01/2021, através do Convênio nº 898465/2020, tendo tramitado de acordo com o previsto no art. 11, Decreto 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424/2016, adjudicada em Ata de Comissão Prévia de Licitação, com fundamento Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição/fornecimento de materiais e equipamentos, visando atender às necessidades do **MOVIMENTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Resultado – Mapa de Apuração de Preço e Referência e no Edital 001/2021 - CONVÊNIO 898465/2020 e seus Anexos.

1.1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital 001/2021 - CONVÊNIO 898465/2020 com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega se dará de acordo com a emissão de ordem de fornecimento por parte da contratante, o material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE (Unidade)	PRAZO DE ENTREGA
010562 - LAVADORA DE ROUPAS HOSPITALAR ATÉ 50Kg	Conforme proposta em anexo	Rua Costa Pereira nº 125, Centro, Anchieta- ES. CEP: 29230-000	1	60 dias
010916 - CENTRÍFUGA DE ROUPAS ATÉ 20 Kg	Conforme proposta em anexo	Rua Costa Pereira nº 125, Centro, Anchieta- ES. CEP: 29230-000	1	60 dias

2.1.1. O prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do material será contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia e indicação do número do convenio no campo observação;

3.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada no estado do Espírito Santo;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.6. Comunicar à Contratante, com antecedência de cinco dias úteis a data de entrega e instalação do equipamento, treinamento da equipe (quando necessário/solicitado) e avisar com antecedência de 24hs os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, instalação, treinamento da equipe, além dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, na data, horário e locais previamente indicados pela Contratante até o prazo limite;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.2.1. Se no ato do recebimento e conferência, as caixas dos equipamentos, estiverem amassadas, molhadas, danificadas ou embaladas de forma indevida, nos reservamos o direito de abrir as caixas para analisar sob pena de devolução do pedido em sua integralidade sem ônus para o MEPES.

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de Representante da CPL especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme Artigo 41, inciso II, alínea “b” e Artigo 66. Inciso II, alínea “F” da Portaria Interministerial 424/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos: **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta. **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e apresentação de nota fiscal pela contratada, e sua consequente aceitação.

5.2. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor do contrato é de R\$ **40.380,00** (Quarenta mil, trezentos e oitenta reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente do contratante, após constatar a funcionalidade do bem, treinamento da equipe e apresentação de nota fiscal pela contratada, a contratante emitirá laudo técnico sugerindo ao Ministério de Saúde/ES a liberação do Recurso que ocorrerá conforme Cláusulas 7.5 do Edital 001/2021 em anexo;

8.2. O pagamento ocorrerá em 10 dias úteis contados da data do recebimento do recurso disponibilizado em caixa pelo Ministério da Saúde/ES, exclusivamente através de crédito em conta corrente em nome do credor.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. O Pagamento se dará conforme Artigo 41, inciso II, alínea “b” e Artigo 66. Inciso II, alínea “F” da Portaria Interministerial 424/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no CONVÊNIO 898465/2020.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções: **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da



contratação; **b.** multa: **b.1.** Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação; **b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato. **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MOVIMENTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, pelo prazo de até dois anos;

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou cobrados judicialmente.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93. 14.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. 14.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:



13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, incluídas no edital que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Anchieta, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta-ES, 17 de junho de 2021.

MOVIMENTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO – MEPES
DARCI SCHAEFER
PRESIDENTE

ZPL INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI
DIEGO ZANETTI DE SOUZA



MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 27.097.229/0001-42

Site: www.mepes.org.br

E-mail: mepes@mepes.org.br

Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 94083 de 10 de março de 1987.

Processo nº MJ – 31093/71

R. Costa Pereira, 129 – Fone/Fax (28) 3536-1151 – Cx. Postal 35 – Cep: 29230-000 – Anchieta – ES – Brasil

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF nº: Identidade nº:

Nome: CPF nº: Identidade nº:
